



PRIORIDADE
MÉDIA



020219050

802 - SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 000.000.000-00 TELEFONE:
 RUA ,
 , O LAGOA SANTA - MG

PROCESSO Nº.....: 009050 / 2021
 Nº ALTERNATIVO....:
 DATA ABERTURA....: 02/12/2021
 01/01/2022
 INTERNA
 ENCERRAMENTO.....: NÃO ENCERRADO

SETOR CADASTRO.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 USUÁRIO CADASTRO...: ELBER MATOS DA SILVA
 DATA CADASTRO.....: 02/12/2021 15:21:17
 SETOR INICIAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO
 INTERESSE.....: Público
 SETOR ATUAL.....: 022 - SETOR DE ARQUIVO

Informações Referentes a Solicitação do Processo

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.531/2021 - Dispõe sobre a obrigatoriedade aos novos condomínios edifícios e horizontais, a serem aprovados a utilizar energia solar fotovoltaica, energia solar e captação de água da chuva.

Observações Sobre a Solicitação

Projeto de Lei cadastrado no Legislador, onde será feita sua movimentação, até o arquivamento final.

Documentos Associados

Setores de Tramitação do Processo

SETOR: 1 - SECRETARIA LEGISLATIVA

Enviado em: 02/12/2021 15:23:26
 ELBER MATOS DA SILVA

Recebido em: 0

Situações do Processo

02/12/2021 - CADASTRAMENTO LEGISLADOR

4 - ELBER MATOS DA SILVA

SABRINA RIBEIRO DOS SANTOS
 Requerente do Processo

ELBER MATOS DA SILVA
 Usuário de Cadastro

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
 JUSTIÇA E REDAÇÃO**
 EM _____
 - PRESIDENTE -

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, POLÍTICA
 URBANA, RURAL, HABITACIONAL E TRANSPORTE**
 EM _____
 PRESIDENTE

**COMISSÃO DE SERVIÇOS E
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
 EM _____
 - PRESIDENTE -



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereadora Sargento Sabrina



PROJETO DE LEI Nº SS31/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos novos condomínios edifícios e horizontais, a serem aprovados a utilizar energia solar fotovoltaica, energia solar e captação de água de chuva.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade aos condomínios edifícios horizontais a serem edificados, acima de 100 (cem) unidades, a utilizar energia solar fotovoltaica, energia solar e a captação de água de chuvas, dimensionadas para as áreas utilizadas nas edificações comuns do condomínio.

Art. 2º Parágrafo único. A implantação do disposto no projeto de edificação deverá ser aprovada pela secretaria de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, adequar, determinar a análise dos projetos de edificação na sua aprovação e efetivação para a liberação do habite-se.

§ 1 *Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com os dispositivos do código e do plano diretor municipal, bem como observar a legislação vigente que trata do uso de ocupação e parcelamento do solo, do meio ambiente e da vigilância sanitária.*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Lagoa Santa, 04 de novembro de 2021.

Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos
VEREADORA
Câmara Municipal de Lagoa Santa
Vereadora

02/Nov/2021 15:23 00000660
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - SEC. LEGISLATIVA - SETOR DE PROTOCOLO



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Vereadora Sargento Sabrina

000004



07/Nov/2021 15:25 0000000

JUSTIFICATIVA

O Brasil dispõe de uma grande extensão territorial sujeita ao sol na maior parte do ano o que o torna um dos melhores lugares do mundo para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica e energia solar.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

No mundo, a energia solar vem sendo desenvolvida em diversos países como a alternativa mais promissora em relação a produção de energia elétrica por meio de uma fonte renovável que não acaba nunca.

Países como EUA, China, Alemanha, Japão, Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. No Brasil já existem programas de governo como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e em prédios públicos.

Mesmo com todo o potencial energético, a energia solar é pouco explorada em nosso país.

A energia solar, é considerada as fontes energéticas do futuro. É preciso que o nosso município atente para esta futura realidade.

A captação de água de chuva é uma realidade e uma das alternativas para melhorar o aproveitamento desse recurso. Em tempos de escassez hídrica, racionamento e rodízio no abastecimento de água, é de suma importância para a preservação desse recurso natural. Armazenar água da chuva não agride o meio ambiente e nem o bolso, sendo uma maneira mais consciente e racional de poupar os nossos recursos naturais.

Vantagens da utilização:

Compromisso com o meio ambiente e sustentabilidade; economia; baixa manutenção; energia compartilhada; valorização do imóvel; possibilidade de ampliação e não há ocupação de espaço.

Sargento Sabrina Ribeiro dos Santos

Vereadora